

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO NACIONAL DE AUTORREGULAMENTAÇÃO DO AYURVEDA (CONĀYUR)

DA ASSOCIAÇÃO, SUA NATUREZA, PRAZO E SEDE

Art.1º - O CONSELHO NACIONAL DE AUTORREGULAMENTAÇÃO DO AYURVEDA-CONĀYUR, doravante denominado CONĀYUR, fundado na Cidade de Rio de Janeiro/RJ em 23 de novembro de 2018, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: É facultado a constituição de filiais, bem como outras pessoas jurídicas, em todo o território nacional, para o melhor desenvolvimento de suas atividades, desde que, cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Art.2º- O CONĀYUR, tem sede e foro na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jurupari, n. 46, Apartamento 301, Bairro Tijuca- CEP.: 20520-110 e duração ilimitada.

Art.3º- O CONĀYUR reger-se-á pelas leis do País, por este Estatuto e pelo Código de Autorregulamentação e Ética do Ayurveda, cujos princípios são de obediência obrigatória para todos os seus associados.

Art.4º- O CONĀYUR poderá manter representações em todas as unidades da Federação.

Parágrafo Primeiro - A representação deverá obediência às disposições destes Estatutos e poderá ter autonomia administrativa e financeira nos casos em que a Diretoria e o Conselho Superior e Ética julgarem conveniente.

Parágrafo Segundo - Os associados fundadores encontram-se relacionados e qualificados na ata de fundação.

DAS FINALIDADES

Art.5º - São finalidades do CONĀYUR:

- I. Autorregular a prática profissional e das terapias previstas no Ayurveda no Brasil;
- II. Trabalhar pela promoção, difusão e aprimoramento do Ayurveda em todo o território nacional;
- III. Fiscalizar e conceder reconhecimento de idoneidade à formação profissional dos terapeutas Ayurveda, das Escolas e dos Cursos de Ayurveda em todo o território nacional;

- IV. Fazer cumprir as normas do Código de Autorregulamentação e de Ética do Ayurveda no Brasil, que prevalecerão sobre quaisquer outras;
- V. Funcionar como órgão julgador nos litígios éticos que tenham por objeto a prestação dos serviços, a propaganda e a prática do Ayurveda ou questões a ela relativas;
- VI. Oferecer assessoria técnica sobre formação cultural, ética de prática profissional e publicitária aos seus associados, aos consumidores em geral e às autoridades públicas, sempre que solicitada;
- VII. Divulgar os princípios e normas do Código de Autorregulamentação e de Ética do Ayurveda no Brasil, visando a esclarecer a opinião pública sobre a sua atuação regulamentadora de normas éticas aplicáveis à prestação dos serviços do Ayurveda, assim entendida como toda a atividade destinada a zelar para que somente atuem na prestação de serviços, de ensino e do Ayurveda os profissionais e estabelecimentos que tenham efetivo domínio sobre a cultura e a prática do Ayurveda;
- VIII. Atuar como agente regulador das atividades de prestação de serviços e de ensino do Ayurveda e de salvaguarda de seus interesses legítimos e dos consumidores.
- IX. Fiscalizar e regular a publicidade dos serviços de atendimento ao consumidor e de ensino do Ayurveda, com vistas a evitar o abuso de direito.
- X. Colaborar com as Autoridades Constituídas oficialmente, e com os serviços de proteção ao consumidor, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com as atividades afins na sociedade;
- XI. Apoiar programas para educação e treinamento a nível nacional;
- XII. Apoiar o intercâmbio profissional para aprimoramento dos associados;
- XIII. Interceder, junto às autoridades competentes, no sentido de obtenção de reconhecimento oficial junto às autoridades de ensino, especialmente Secretarias de Educação e ao Ministério da Educação, como atividade profissional com reconhecimento;
- XIV. Proporcionar aos associados apoio especializado em todas as áreas possíveis, bem como indicar atendimento jurídico para orientação e solução de conflitos.

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O CONAYUR tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos seus associados, diretoria e integrantes dos Conselhos, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Art. 7º - O patrimônio do CONĀYUR será constituído do acervo material representado por todos os seus bens móveis ou imóveis, títulos e produto de doações e legados, dos quais será feito, ao fim de cada exercício social, o respectivo inventário.

Art. 8º - Constituem receitas do CONĀYUR:

- I- Ordinárias:
 - a) as contribuições dos terapeutas Ayurvedas;
 - b) as contribuições dos estabelecimentos associados;
 - c) as contribuições das escolas associadas;
 - d) contribuições dos conselhos regionais;
- II- Extraordinárias:
 - a) as contribuições voluntárias;
 - b) as rendas provenientes da promoção de eventos;
 - c) donativos e legados.

DO QUADRO SOCIAL

Art.9º - O quadro social do CONĀYUR será constituído por terapeutas de Ayurveda com prática profissional comprovada perante o Conselho Superior e Ética ou formação cultural reconhecida pelo CONĀYUR; por sócios representantes ou proprietários de estabelecimentos de ensino e por instituições de prestação de serviços do Ayurveda.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados associados fundadores aqueles que assinarem a ata de fundação do CONĀYUR.

Art.10º - Serão admitidos no CONĀYUR como associados:

- a. os terapeutas individuais, que satisfeitas as exigências deste Estatuto e do Código de Autorregulamentação e Ética praticarem ou promoverem a prestação de serviços de atendimento individual ou a prestação de serviços coletivos ou de ensino do Ayurveda e que estiverem comprovadamente em exercício.
- b. as entidades de ensino que promovam cursos de formação ou aperfeiçoamento em Ayurveda ou que, satisfeitas as exigências destes estatutos, tiverem prática de terapia Ayurveda comprovada.
- c. As entidades que promovam atendimentos em Ayurveda, pessoas jurídicas que estiverem comprovadamente matriculadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou nas Juntas Comerciais respectivas, e não

mantenham vínculo ou ligação de qualquer espécie com partidos políticos, instituições religiosas ou entidades que reúnam grupos, ou adeptos de princípios étnicos, religiosos ou políticos;

Parágrafo único: É vedada a representação junto aos órgãos do CONĀYUR através de pessoas físicas em exercício de mandato legislativo ou função pública de confiança de quaisquer ramos dos poderes Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Art. 11º - A admissão ao quadro social do CONĀYUR far-se-á por solicitação direta do interessado, mediante aprovação da respectiva ficha-proposta pelo Conselho Superior e Ética.

§ 1º - O interessado deverá preencher uma ficha-proposta e somente será considerado admitido quando subscrever e obrigar-se ao respeito e cumprimento ao Código de Autorregulamentação e de Ética do Ayurveda no Brasil.

§ 2º - No ato da admissão será exigido o pagamento da anuidade correspondente ao exercício financeiro em curso.

OS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - São direitos dos associados:

- I. Receber o selo ou atestado de credenciamento como profissional ou entidade reconhecida junto ao CONĀYUR;
- II. Participar das assembleias gerais, por si ou por seus representantes devidamente credenciados ou reconhecidos, nelas votarem e serem votados, desde que satisfaçam as exigências estatutárias, sendo vedada a outorga de procurações a outro associado para que o represente perante os órgãos do CONĀYUR;
- III. Representar ao Conselho Superior e Ética do CONĀYUR acerca de matéria que julgue do interesse ético da atividade da prestação de serviços individuais, coletivos ou de ensino do Ayurveda;
- IV. Beneficiar-se dos serviços de assessoria oferecidos pelo CONĀYUR;
- V. Oferecer teses, sugestões e proposições que visem ao aprimoramento e/ou atualização da cultura do Ayurveda, e, ainda, dos princípios da ética de exercício profissional e de ensino e sua defesa;
- VI. Demitir-se do quadro social, dirigindo-se por requerimento ao Presidente, se em dia com suas obrigações, podendo a ele retornar a qualquer tempo, se cumpridos os requisitos estatutários vigentes ao tempo do pedido de readmissão.

VII. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º - São deveres do associado:

- I. Zelar pelo bom nome do CONĀYUR e colaborar de forma permanente para a consecução de seus objetivos.
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Auto-regulamentação Ética do Ayurveda no Brasil
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos e as deliberações e/ou decisões da Assembleia Geral e do Conselho Superior e Ética do CONĀYUR.
- IV. Efetuar, pontualmente, o pagamento de suas contribuições financeiras.
- V. Comparecer às assembléias gerais, encontros, conferências ou seminários promovidos pelo CONĀYUR, visando ao aprimoramento cultural e ético para o Ayurveda.
- VI. Desempenhar, uma vez aceitas, as funções para as quais foi eleito ou designado pelo CONĀYUR.
- VII. Zelar pela conservação dos bens do CONĀYUR.
- VIII. Comunicar ao Conselho Superior e Ética, logo que deles tenha conhecimento, atos ou fatos que possam atentar contra a ética na prática de prestação de serviços ou de ensino do Ayurveda, o seu conceito e bom nome do CONĀYUR.
- IX. Guardar sigilo acerca de atos ou fatos de que tenha tido conhecimento em razão da investidura em cargo criado por estes Estatutos.
- X. Respeitar o sigilo que resguardar feitos em andamento perante o Conselho Superior e Ética.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 14º - Constituem infrações à disciplina social sujeitas às sanções previstas nestes Estatutos:

- a) Deixar de cumprir determinação do Conselho Superior e Ético do CONĀYUR.
- b) Promover, por meios diretos ou indiretos, o descrédito dos princípios e normas do Código de Auto-regulamentação e de Ética do Ayurveda no Brasil.

- c) Protelar ou embargar o cumprimento de determinações emanadas do Conselho Superior e Ética, depois de esgotada a fase de recurso interno, salvo se protegido pela legislação em vigor no País.
- d) Coagir, influenciar ou tentar influenciar integrante do Conselho Superior e Ética para obtenção de resultado em julgamento de matéria passível de apreciação de acordo com o Código de Auto-regulamentação e Ética do Ayurveda no Brasil.
- e) Participar, direta ou indiretamente, de qualquer movimento, ação ou grupo de influenciamento que objetive retirar a força de atuação do CONĀYURE seus órgãos, assim como em prejuízo das disposições do Código de Auto-regulamentação e Ética do Ayurveda no Brasil.
- f) Quebrar o sigilo a respeito de atos ou fatos de que tenha tido conhecimento em razão da investidura em cargo criado por estes Estatutos.
- g) Quebrar o sigilo que resguardar feitos em andamento perante o Conselho Superior e Ético.

Art. 15º - As infrações à disciplina social serão punidas, segundo a sua gravidade, com as seguintes sanções:

- a. advertência oral ou escrita;
- b. censura pública por edital afixado na sede social e transcrita em boletim;
- c. suspensão até 12 (doze) meses;
- d. exclusão do quadro social havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento, que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art. 16º- As penas de advertência e censura serão impostas pelo presidente do CONĀYUR; as de suspensão e eliminação sê-lo-ão pelo Conselho Superior e Ética em decisões adotadas por votação secreta e por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Compete à Assembleia Geral a imposição da pena de exclusão a associado, ficando certo que nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito, ou em função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela norma prevista na lei ou no estatuto.

Art. 17º - O processo de aplicação das penalidades terá caráter contraditório, assegurado sempre ao acusado amplo direito de defesa e de recurso.

§ 1º - O associado deverá receber a comunicação escrita, encaminhada por via postal com aviso de recebimento (A.R.), comunicando do que é acusado, e terá prazo de 10 (dez) dias, contados da recepção, para apresentar defesa.

§ 2º - O resultado da apreciação do Conselho Superior será também comunicado por escrito com aviso de recebimento (A.R.).

Art. 18º- O Conselho Superior, por iniciativa de um de seus membros ou associado em pleno gozo de seus direitos, poderá representar, disciplinarmente, sendo a tramitação do processo considerada sigilosa.

Art. 19º - O associado punido com a pena de exclusão ficará impedido, pelo prazo de um ano, de ser readmitido na entidade.

Parágrafo único - A readmissão como associado ocorrerá apenas quando o Conselho Superior e Ética, por solicitação do interessado, e por maioria simples, julgar sanados os efeitos do ato que motivou a eliminação e entender que existe a disposição de cumprimento dos presentes Estatutos e o acatamento do Código de Auto-regulamentação e de Ética do Ayurveda no Brasil.

Art. 20º - Os processos de exclusão por falta de pagamento de contribuições serão considerados encerrados mediante o pagamento do débito.

Parágrafo único - A readmissão no caso de eliminação por falta de pagamento se dará apenas mediante o pagamento do débito acumulado.

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21º - O CONĀYUR é representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente.

Parágrafo Único - É vedada a remuneração de cargos de Diretoria assim como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, aos sócios ou colaboradores do CONĀYUR.

Art. 22º- São órgãos do CONĀYUR:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Superior e Ética
- III - Diretoria
- IV - Conselho Fiscal

DA DIRETORIA

Art. 23º - O CONĀYUR será dirigido por uma diretoria composta de sete membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Cultural, através do processo eleitoral único previsto

neste estatuto, com mandato de três (3) anos, podendo haver reeleição apenas uma vez para os mesmos cargos.

Art. 24º - A diretoria efetiva é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor Cultural;

Parágrafo Primeiro – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria simples de votos e com a presença mínima de mais da metade dos seus membros, em primeira convocação e em segunda e última convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo - Aos suplentes de diretoria compete substituir os efetivos em suas ausências, impedimentos eventuais e desídia no desempenho de suas atribuições

Art. 25º - Sempre que houver vacância nos cargos de diretoria, a exceção do cargo do presidente, deverá ser procedido o remanejamento dos outros cargos entre os demais membros, só após será convocado o suplente para assumir o cargo vago.

Parágrafo Único: A convocação do suplente não deve obedecer necessariamente à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 26º - Compete a diretoria:

- a) Dirigir o CONĀYUR de acordo com o presente estatuto, administrar seu patrimônio e promover o bem geral dos associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o estatuto social, o código de Auto-regulamentação e ética, os regimentos e resoluções próprias das assembleias gerais;
- c) Reunir-se em sessão ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria da diretoria convocar;
- d) Convocar assembleias gerais;
- e) Aprovar os pedidos de filiação de integrantes das categorias profissionais representadas;
- f) Criar, nomear e indicar comissões;
- g) Apresentar à assembleia geral o orçamento da receita e da despesa e as propostas de aplicação do capital, inclusive suplementação orçamentárias;

- h) Organizar os relatórios das atividades desenvolvidas pelos diretores no ano anterior e apresentá-los as assembleias de prestação de contas;
- i) Encaminhar as contas de cada exercício à assembleia geral, para seu julgamento;
- j) Propor a assembléia geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda;
- k) Estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos;
- l) Manter organizados e em funcionamento os serviços do CONĀYUR;
- m) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- n) Criar comissões e grupos de trabalhos, permanentes ou temporários sobre qualquer assunto dentro do objetivo do plano básico anual político traçado;
- o) Prestar contas anualmente de suas atividades políticas, relatórios dos trabalhos e projetos de cada secretaria e do exercício financeiro ao término do mandato;
- p) Dar início a abertura do processo eleitoral, obedecendo rigorosamente aos prazos estatutários;
- q) Exercitar quaisquer outros poderes legais e estatutários não reservados a assembleia geral, ao Conselho Superior e Ética ou ao Conselho Fiscal.

Art.27º - Ao presidente compete:

- a) Representar o CONĀYUR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante os poderes Executivos, Legislativo e Judiciário podendo nomear procuradores, mandatários e prepostos;
- b) Convocar, instalar e presidir as assembleias gerais e as reuniões de diretoria;
- c) Convocar os suplentes nos casos e pela forma prevista neste estatuto;
- d) Assinar com o secretário Geral e de organizações as atas das assembleias e reuniões de diretoria, expedientes e demais papéis do setor, que dependam da sua assinatura;
- e) Assinar com o tesoureiro os atos da gestão financeira, o orçamento anual e a prestação de contas, e submetê-los à apreciação da assembleia geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- f) Ordenar as despesas, visar e assinar cheques e contas a pagar e abrir, movimentar e fechar contas bancárias, conjuntamente com o Tesoureiro, receber numerários nominais ao CONĀYUR e alvará judicial de qualquer natureza;
- g) Rubricar os livros sociais e da tesouraria;
- h) Admitir e demitir empregados;
- i) Contratar e rescindir contrato com profissionais liberais;
- j) Zelar pelo cumprimento das resoluções e da diretoria e da assembleia geral;

- k) Decidir, independentemente de autorização da diretoria, em casos de natureza urgente e imprevista, sempre que as deliberações assim tomadas visem, de modo evidente, evitar o perecimento de direito, prevenir responsabilidade ou prover a conservação e ressalva dos direitos e interesses do Conselho Superior e Ética, dando de tudo conhecimento à diretoria, na primeira reunião que se seguir;
- l) Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam reservados por força de lei e deste estatuto.

Art.28º - Ao Vice Presidente compete:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais e definitivamente em caso de vacância;
- b) Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam reservados por força de lei e deste estatuto.

Art.29º - Ao Secretário compete:

- a) Preparar a correspondência e expediente do CONĀYUR;
- b) Executar, por solicitação do presidente, os atos necessários à convocação das reuniões da diretoria e das assembleias gerais elaborando quanto a estas o respectivo edital de convocação e providenciando a sua publicação;
- c) Redigir as atas das reuniões da diretoria e da assembleia geral;
- d) Supervisionar e fiscalizar os serviços da secretaria geral e de organização;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da entidade;
- f) Manter sob seu controle e atualizadas as correspondências, as atas e o arquivo do CONĀYUR;
- g) Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos eventuais, caso esteja impossibilitado de fazê-lo o vice-presidente;
- h) Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam reservados por força de lei e desse estatuto.

Art. 30º- Ao Segundo Secretário compete:

- a) Auxiliar o secretario;
- b) Substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 31º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerário do CONĀYUR, a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes e sua secretaria e a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária do patrimônio financeiro da entidade, mantendo sob sua responsabilidade os valores não depositados em banco;
- b) Providenciar os pagamentos e recebimentos autorizados;

- c) Assinar, com o presidente, os cheques e demais atos da gestão financeira que dependam da sua assinatura;
- d) Dirigir e supervisionar os trabalhos da tesouraria;
- e) Zelar pelas finanças da entidade;
- f) Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como de suas alterações;
- g) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira da associação, examinando inclusive a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los, trimestralmente, à Diretoria;
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes trimestrais, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- i) Elaborar o balanço financeiro anual, que será submetido à aprovação da assembleia geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- j) Apresentar anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis, utensílios, aparelhos e instalações do Conselho, com a discriminação de seus respectivos valores e manter atualizado o fichário do patrimonial;
- k) Prestar, verbalmente e ou por escrito, conforme lhe for solicitado, todas as informações requeridas pelo Conselho Fiscal ou pela assembleia geral.

Art. 32º- Ao segundo tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o tesoureiro;
- b) Substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 33º - Ao Diretor Cultural compete:

- c) Estudar e propor a criação de programas culturais e sociais, que atendam os interesses e as necessidades da categoria profissional e dos sócios;
- d) Promover eventos culturais e sociais para a divulgação, para o aprimoramento do Ayurveda e para integração dos associados;
- e) Cumprir as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente;
- f) Substituir o Segundo Secretário e o Segundo Tesoureiro em seus impedimentos e ausências.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos, com um presidente, um secretário e um relator, eleitos juntamente com igual número de suplentes, através do processo eleitoral único previsto neste estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da associação, com mandato de três (3) anos, podendo haver uma reeleição.

Art.35º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir parecer sobre os balancetes, balanços, previsão orçamentária, suplementação de verbas e outros assuntos a que for chamado a se pronunciar;
- b) Atestar, juntamente com o presidente e o tesoureiro, a exatidão dos documentos de conferência dos valores em caixa;
- c) Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam reservados por força de lei e deste estatuto.

Parágrafo Primeiro - A leitura e apreciação do Parecer do Conselho Fiscal serão semestrais, realizando-se na última semana do semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que o presidente da associação, ou o presidente do Conselho Superior e Ética ou a maioria do colegiado convocar;

Parágrafo Segundo - O quórum mínimo para o funcionamento deste órgão, bem como para aprovação de resoluções será o da maioria simples.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36º - A Assembleia Geral é órgão soberano do CONĀYUR, com função deliberativa e será constituída pelos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais e satisfaçam as condições estabelecidas nestes Estatutos.

Art. 37º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente: Na segunda quinzena de maio de cada ano, para apreciar o relatório e julgar as contas do Conselho Fiscal relativas ao exercício financeiro anterior.

II. Extraordinariamente: Sempre que convocada, para deliberar sobre:

- a. reforma dos Estatutos Sociais;
- b. destituir os administradores;
- c. aplicação de pena de exclusão a associado;
- d. outras matérias não inseridas na competência da Assembleia Geral Ordinária e dissolver e/ou extinguir a associação.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 38º - Será nula a deliberação da Assembleia Geral estranha à pauta de sua convocação, salvo se estiverem presentes todos os associados com direito a voto.

Art. 39º - Compete ao Presidente do CONĀYUR, observado o disposto nestes Estatutos, convocar a Assembleia Geral.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com base em deliberação de 2/3 (dois terços) do número de membros do Conselho Superior e Ética ou por requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, publicado em Jornal de grande circulação nacional, contendo além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma dos Estatutos, a indicação da matéria.

§ 3º - A publicação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita com a antecedência de 15 (quinze) dias para a Assembleia Geral Ordinária e de 10 (dez) dias para a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 40º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um do número de associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único - Se 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira convocação não houver número legal, o Secretário lavrará no livro de atas o termo, assinando-o juntamente com o Presidente da mesa.

Art. 41º - Incumbe ao Presidente do CONĀYUR, instalar e presidir as Assembleias Gerais, sendo substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário.

Art. 42º - A Assembleia Geral Compete:

- a) Eleger os membros para compor a Diretoria, o Conselho fiscal e o Conselho Superior e Ética;
- b) Eleger associados para representação em Congressos, Seminários e Encontros;
- c) Eleger junta Governativa Provisória;
- d) Destituir administradores;
- e) Votar a proposta anual de orçamento;
- f) Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

- g) Fixar as contribuições devidas pelos associados e decidir sobre a sua destinação;
- h) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis ou de títulos de renda de propriedade do sindicato;
- i) Deliberar sobre a aplicação do patrimônio;
- j) Apreciar os recursos a ela dirigidos;
- k) Julgar os atos dos integrantes da diretoria relativos às penalidades impostas a associados;
- l) Reabilitar associados eliminados;
- m) Deliberar sobre a reforma do estatuto social;
- n) Deliberar sobre a dissolução e/ou extinção do Conselho;
- o) Resolver os casos omissos e deliberar sobre todas as demais matérias que lhe forem atribuídas por lei ou pelo presente estatuto.

Art. 43º - As decisões das Assembleias Gerais serão adotadas pelo voto secreto, voto a descoberto e aclamação, de acordo com a decisão da própria Assembleia.

Parágrafo único - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada ata com lista e assinatura dos associados presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura do Presidente do CONĀYUR e do Secretário.

Art. 44º - Nas Assembleias Gerais, na ausência do Secretário, a ata será lavrada por quem o Presidente do CONĀYUR indicar.

DO CONSELHO SUPERIOR E ÉTICA

Art. 45º- O Conselho Superior e Ética do CONĀYUR, composto por 7 integrantes, é o órgão normativo e de fiscalização, integrado por terapeutas Ayurvedas individuais, representantes de empresas e de entidades de ensino, atuando em nome e enquanto mandatários delas, na seguinte proporção:

- a. Terapeutas Ayurveda Individuais: 3 (três) representantes
- b. Estabelecimentos de prestação de serviços do Ayurveda: 2 (dois) representantes;
- c. Associações ou Entidades de ensino do Ayurveda: 2 (dois) representantes;

§ 1º - O Conselho Superior será integrado, também, pelo Presidente do CONĀYUR, na qualidade de membro nato, com todas as prerrogativas dos demais representantes.



§ 2º - O representante que, sem motivo justificado, faltar a 2 (duas) reuniões do Conselho Superior e Ética no mesmo ano ou a 3 (três) na mesma gestão perderá sua condição de representante, devendo ser procedida na indicação de substituto.

Art. 46º - Os mandatos dos membros do Conselho Superior e Ética terão a duração de 03 (três) anos.

§ 1º - As entidades com assento no Conselho Superior promoverão a designação e a substituição de seus representantes através de documento hábil.

§ 2º - Será declarada vaga, e preenchida em conformidade com as disposições destes Estatutos, a função eletiva do Conselho Superior e Ética sempre que seu exercente deixar de representar a entidade que o tenha designado.

Art. 47º - Compete ao Conselho Superior do CONĀYUR:

- I. Propor alterações aos Estatutos da Conselho.
- II. Autorizar o funcionamento de representação do CONĀYUR, nas Unidades da Federação, com a prévia apreciação e aprovação de seus Estatutos.
- III. Deliberar sobre alterações do Código de Autorregulamentação e de Ética do Ayurveda no Brasil;
- IV. Funcionar como órgão consultivo e disciplinar dos associados para as matérias pertinentes ao objeto social e oferecer assessoria aos terapeutas individuais, às entidades públicas e privadas em assuntos relativos à ética na prática e no ensino do Ayurveda no Brasil e ao Código de Autorregulamentação e de Ética do Ayurveda no Brasil;
- V. Receber os expedientes de entidades públicas federais, estaduais e municipais e, a seu juízo, transformá-los em representação.
- VI. Aplicar penalidades por infração à disciplina social.
- VII. Cumprir e fazer cumprir as suas decisões.
- VIII. Decidir sobre conflitos internos entre os órgãos dirigentes do CONĀYUR.
- IX. Fazer recomendações à Diretoria, no sentido de assegurar o desenvolvimento do CONĀYUR;
- X. Funcionar como órgão consultivo da Diretoria;
- XI. Orientar o funcionamento das Regionais;
- XII. Extinguir as Regionais ad referendum da Assembleia Geral;

Art.48º - O Conselho Superior e Ética reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

§ 1º - O Presidente do CONĀYUR convocará e presidirá as reuniões do Conselho Superior.

§ 2º - O "quórum" mínimo de instalação do Conselho Superior é de 5 (cinco) membros.

§ 3º - As deliberações do Conselho Superior e Ética serão adotadas por maioria de votos e constarão da ata da respectiva reunião.

§ 4º - Por algum motivo, em não havendo a reunião semestral na data marcada, fica automaticamente marcado para 10 dias após.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 49º – Os membros da Diretoria, Conselho Superior e Ética e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- I – Abandono de cargo
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

Parágrafo único – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo-lhe recurso na forma que vier a ser estabelecida, pela Diretoria, quando da ocorrência.

DAS LICENÇAS

Art. 50º - O pedido de licença será comunicado através de expedientes com firma reconhecida ao Presidente do CONAJUR, a fim de que este tome as medidas necessárias ao preenchimento do cargo.

Parágrafo Primeiro- Na ocorrência de afastamento temporário de dirigentes por período superior a cento e vinte (120) dias, sua substituição será procedida na forma estatutária, podendo haver remanejamento de membros efetivos e sendo assegurada à convocação temporária do suplente e o retorno incondicional a qualquer tempo do efetivo.

Parágrafo Segundo- Em caso de afastamento provisório por período inferior a cento e vinte (120) dias deverá ser procedida à convocação de suplente, desde que necessário ao funcionamento do órgão, que, em se tratando de Diretoria e de Conselho Fiscal, não poderá ser inferior a dois terços (2/3) dos seus membros.

DAS RENÚNCIAS

Art. 51º - Havendo renúncia de dirigente vinculado a qualquer órgão do CONĀYUR, que reduza os seus membros para o número inferior a dois terços (2/3), entre efetivos e suplentes, será convocada assembleia geral para complementar a sua composição.

Art. 52º - Havendo renúncia coletiva da diretoria, entre efetivos e suplentes, caberá ao Presidente, ainda que resignatário, a responsabilidade de tomar as medidas necessárias para dar continuidade administrativa ao CONĀYUR, com a convocação de uma assembleia geral para eleger entre os associados uma junta Governativa Provisória, composta de três (3) membros.

Parágrafo Primeiro-A posse da junta Governativa Provisória ocorrerá na assembleia em que for eleita.

Parágrafo Segundo- Aos dois primeiros nomes, pela ordem de menção a chapa eleita como Junta Governativa Provisória, caberá a representação do Conselho, ficando o terceiro como suplente.

Art. 53º - A Junta Governativa Provisória terá o prazo máximo de noventa (90) dias para realizar eleições gerais, na forma prevista neste estatuto.

DAS VACÂNCIAS

Art. 54º - A vacância do cargo será declarada pelo órgão ao qual o dirigente estiver vinculado, nas hipóteses de perda do mandato, renúncia, licença ou morte do exercente e será comunicada por escrito ao Presidente do CONĀYUR, ou ao seu substituto legal, para que este adotar os procedimentos necessários ao preenchimento do cargo e à convocação de suplente.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 55º- O processo eleitoral e de posse dos eleitos será realizado totalmente e obedecerá às leis vigentes na ocasião da realização do pleito e às disposições expressas no presente estatuto.

Art. 56º - O processo de renovação dos quadros do sistema diretivo será dirigido e conduzido por uma comissão eleitoral composta da seguinte forma:

- a) um (1) representante de cada chapa inscrita;
- b) um (1) representante do CONĀYUR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Parágrafo Primeiro - Os representantes das chapas concorrentes deverão ser obrigatoriamente candidatos ao pleito a ser indicados, quando do pedido de inscrição.

Parágrafo Segundo - O representante do CONÃYUR será o Presidente da entidade ou quem este indicar.

Parágrafo Terceiro - A falta de indicação de representantes pelas chapas concorrentes não inviabilizará a formação de comissão eleitoral.

Art. 57º - A Comissão Eleitoral será presidida pelo representante do CONÃYUR.

Art. 58º - A comissão eleitoral será instalada mediante a provocação da diretoria, ao início do processo eleitoral e será extinta com a posse dos eleitos.

Art. 59º - A comissão eleitoral escolherá dentre seus membros, para a condução dos trabalhos, seu secretário, e deliberará, por maioria simples, com qualquer número.

Art. 60º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Assegurar a lisura do pleito, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes;
- b) Zelar pelo cumprimento das regras eleitorais constantes deste estatuto;
- c) Assinar as atas termos do processo eleitoral;
- d) Definir horário e local para a instalação das mesas coletoras de votos e da mesa escrutinadora;
- e) Convocar a eleição através de edital;
- f) Publicar edital de divulgação de Inscrição de chapas;
- g) Definir ou Indeferir registros de chapa ou de candidatos;
- h) Julgar as Impugnações a candidatura;
- i) Nomear os Integrantes das mesas coletoras e o escrutinador;
- j) Credenciar os fiscais Indicados pelas chapas concorrentes;
- k) Decidir os protestos referentes à coleta e ao escrutínio dos votos;
- l) Resolver os casos omissos;
- m) Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam reservados por força de lei deste estatuto.

Art. 61º - As eleições serão realizadas no prazo de cento e oitenta (180) até trinta (30) dias que anteceder ao término dos mandados vigentes.

Art. 62º - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, por edital, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes da data da realização do primeiro dia da votação.

Art. 63º - A Cópia do edital deverá ser fixada na sede da associação.

Associação dos Militares e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 015051557

Art. 64º – O edital deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da associação;
- b) Datas, horários e locais da votação;
- c) Prazo para pedido do registro de Inscrição de chapas;
- d) Horário de funcionamento da secretaria.

Art. 65º – Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeira votação:

- a) tiver mais de doze (12) meses de Inscrição no quadro social;
- b) estiver em dia com as suas obrigações financeiras junto ao CONĀYUR;
- c) ser maior de dezoito (18) anos.

Art. 66º – Será inelegível o associado que:

- a) Não preencher as condições estabelecidas pelo artigo anterior;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovadamente, através de sentença condenatória irrecurável;
- c) Houver abandonado, renunciado ou ter declarada a perda de seu mandato;
- d) Não estiver em pleno gozo de seus direitos civis;
- e) Não for brasileiro;

Art. 67º – A relação dos associados com condições de votar será elaborada com antecedência de dez (10) dias da data da votação e neste mesmo prazo será afixado em local de fácil acesso na sede da entidade, para consultas por todos os interessados, e fornecida cópia, mediante requerimento, a um (1) representante de cada chapa registrada.

Art. 68º – O prazo para pedido de registro de inscrição de chapas será de dez (10) dias, contados da data de publicação do edital.

Parágrafo Primeiro – O pedido de inscrição de chapa far-se-á, exclusivamente, na secretaria do CONĀYUR, que fornecerá recibo.

Parágrafo Segundo – O requerimento da inscrição de chapa, deverá ser assinado por todos os candidatos que a integre, com firma reconhecida em cartório, e será endereçado a Comissão Eleitoral em duas (2) vias e instruído com os seguintes documentos, também em duas vias:

- a) Ficha de qualificação individual de cada candidato, consoante modelo fornecido pela secretaria do CONĀYUR;
- b) Nominata com indicação de cargos de cada candidato;
- c) Cópia autenticada da cédula de identidade do candidato;
- d) Comprovante de residência;

- e) Prova de ter o candidato mais de 12 (doze) meses de associado ao CONĀYUR;
- f) Comprovante de inexistência de débitos financeiros junto ao CONĀYUR ou certidão negativa de débito da Tesouraria.

Parágrafo Terceiro – Será recusado o pedido de registro de inscrição de chapa que não tenha preenchido todos os cargos efetivos e dois terços dos suplentes.

Art. 69º – A Comissão Eleitoral designará funcionário habilitado para permanecer em secretaria da entidade, durante o prazo de inscrição de chapas, no horário mínimo de seis (6) horas por dia, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber e fornecer documentação, bem como firmar recibo.

Art. 70º – O recebimento pela Secretaria do CONĀYUR do requerimento com pedido de registro de inscrição de chapa, acompanhada das fichas de qualificação e dos documentos necessário não implica necessariamente no deferimento do registro.

Art. 71º – A comissão Eleitoral só depois de examinar a documentação entregue pelas chapas que pretendam concorrer ao pleito deferirá ou não o registro de inscrição.

Art. 72º – O CONĀYUR fornecerá aos candidatos o comprovante de registro de candidatura, se homologado o pedido.

Art. 73º – Encerrado o prazo de registro de chapas será lavrada ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos inscritos.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de inscrição de apenas uma chapa para o pleito poderá ser feita a eleição por aclamação da Assembleia Geral, devidamente convocada através de edital que deverá conter como ordem do dia a eleição por aclamação e posse dos aclamados pela Comissão Eleitoral, dispensando-se o cumprimento das demais diligências e documentos do processo eleitoral previstos no presente estatuto, tais como a confecção de cédulas e votação, lista de votantes, formação de mesas coletoras, coleta de votos e apuração de votos.

Parágrafo Segundo - Encerrado o prazo sem que tenha havido o registro de chapas, a comissão eleitoral, dentro de quarenta e oito (48) horas, providenciará nova convocação de eleições.

Art. 74º – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a comissão eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso, para

conhecimento dos associados e determinará a exclusão do nome do candidato renunciante.

Art. 75º – A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel claro, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para o seu fechamento.

Parágrafo Segundo – As chapas registradas deverão ser numeradas, sequencialmente, a partir do número um (1), obedecendo a ordem do registro, contendo os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, com seus respectivos cargos.

Art. 76º – O sigilo e a legalidade do voto serão assegurados mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única, a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 77º – As mesas coletoras de votos funcionarão com um (1) presidente, um (1) secretário, um (1) mesário e um (1) suplente.

Parágrafo Primeiro - As mesas coletoras de votos deverão ser compostas em até dez (10) dias antes da eleição em primeira votação.

Parágrafo Segundo – Poderá ser instalada mesa coletora fixa em outros locais, devendo tais locais estarem definidos em até dez (10) dias antes da eleição em 1ª votação.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos de cada mesa coletora serão acompanhados por um (1) fiscal designado por chapa, escolhidos entre os associados com direito a voto, que poderão ser substituídos por outros em iguais condições no decorrer dos trabalhos, ficando definido que os candidatos são fiscais natos.

Art. 78º – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até 3º grau inclusive;
- b) Os funcionários do CONAYUR;
- c) Os apoiadores das chapas registradas;

d) Aqueles que, a juízo da comissão eleitoral, estiverem enquadrados em qualquer causa de impedimento ou suspeição.

Art. 79º – Os membros das mesas coletoras substituirão o presidente, respeitada a ordem hierárquica de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade da votação.

Parágrafo Primeiro – A maioria dos membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

Parágrafo Segundo – Não comparecendo o presidente ou qualquer outro membro da mesa coletora em até quinze (15) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá o seu cargo o substituto imediato.

Parágrafo Terceiro – A Comissão Eleitoral poderá designar AD HOC dentre pessoas presentes, observados os impedimentos, os membros necessários para completar a mesa, na ausência dos titulares.

Art. 80º – Somente poderão permanecer no recinto destinado a votação os integrantes das mesas, os fiscais designados e, durante o tempo necessário, o eleitor.

Art. 81º – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de oito (8) horas, observados sempre os horários de início e de encerramento previsto no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiver votado todos os eleitores constantes na folha de votação ou por acordo entre as chapas.

Parágrafo Segundo – Quando a votação se fizer em mais de um (1) dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com o secretário e o mesário, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa, fazendo lavrar ata, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Terceiro – Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas e demais material eleitoral permanecerão na sede da entidade, sob responsabilidade, vigilância e guarda da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quarto – O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos componentes da mesa coletora que verificarão se a mesa permaneceu inviolada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 82º – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de volantes, receberá a cédula única rubricada pelos membros componentes de mesa coletora e, na cabina indevassável, após assinar ou não no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna.

Art. 83º – Os eleitores cujo exercício do direito de voto for contestado ou cujo nome não conste na lista de votantes, votarão em separado, assinando a folha própria.

Parágrafo Único- O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Ao eleitor, após retornar da cabina será entregue uma sobrecarta apropriada para que ele, na presença dos componentes da mesa coloque a cédula;
- b) Posto o voto na sobrecarta, o eleitor a entregará à mesa para que seja lacrada;
- c) Uma vez lacrada a sobrecarta, esta será devolvida ao eleitor para que a ponha em um envelope maior;
- d) Posta a sobrecarta devidamente lacrada em um envelope maior, o eleitor entregará o envelope maior com a sobrecarta dentro, para que a mesa lacre novamente;
- e) A seguir, o presidente da mesa anotará, no lado externo do envelope:

I. O nome;

II. O número do documento de identidade;

III. As razões da medida;

IV. A prova apresentada pelo interessado para justificar o exercício do voto, para posterior decisão da Comissão Eleitoral.

Art.84º– São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) Carteira Social do CONĀYUR;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Certificado de Reservista;
- e) Carteira Nacional de Habilitação.

Art.85º – A hora determinada no edital para o encerramento da votação e havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer a entrega ao presidente da mesa coletora de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 015051562



Parágrafo Primeiro- Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa.

Parágrafo Segundo- Em seguida, o presidente fará lavrar ata geral da votação, que será assinada pelos membros da mesa, registrando:

- I. As datas e horários de início e de encerramento dos trabalhos;
- II. Total dos votantes;
- III. O número de votos em separado se houver;
- IV. Resumidamente as impugnações e protestos apresentados e as principais ocorrências da votação.

Parágrafo Terceiro - Feito isto, o presidente da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 86º— A apuração será realizada na sede do CONAYUR ou em local que for indicado, após o encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único- A mesa apuradora de votos será composta de apuradores indicados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurando o acompanhamento do escrutínio por fiscais designados, na proporção de um (1) por chapa, por mesa.

Art. 87º— O presidente da comissão eleitoral verificará a inviolabilidade das urnas, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e submeterá à comissão eleitoral, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões que o determinam, conforme se consignou nos envelopes.

Parágrafo Primeiro- Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeitos de quórum.

Parágrafo Segundo- Deverá ser observada medida para impedir a duplicidade da apuração dos votos de eleitor que votar em separado.

Parágrafo Terceiro- Caso seja decidido pela apuração dos votos em separado, seu sigilo deverá ser resguardado, juntando-se a cédula às demais ainda dobrada, imediatamente após a sua retirada do envelope.

Parágrafo Quarto- Os envelopes que contiverem os votos não apurados deverão ser inutilizados, sem o conhecimento do seu conteúdo.

Art. 88º– Na contagem das cédulas de cada urna o presidente verificará se o número coincide com o da lista de presença de votantes.

Parágrafo Primeiro- Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo- Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro- Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo Quarto- Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos, cabendo à comissão eleitoral realizar votação suplementar, no prazo máximo de quinze (15) dias, limitada aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

Parágrafo Quinto- Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se à nova votação no prazo de quinze (15) dias, limitada às chapas em questão.

Art. 89º –Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita à chapa que obtiver maioria simples e fará lavrar a ata geral de apuração que será por ele assinada, pelos apuradores nomeados, pela comissão eleitoral, pelo presidente do Conselho e por todos os associados que tiverem comparecido na condição de observadores e convidados, que mencionará:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos e apuração dos votos;
- b) Locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos membros;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos em separado, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultados gerais da apuração
- f) Proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único – Os requisitos acima especificados não se aplicam no caso de haver a inscrição de apenas uma chapa para a eleição.

Art.90º – A comissão Eleitoral poderá anular a eleição quando, mediante recurso proposto nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- a) Ter sido realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- c) Foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;

Parágrafo Único- A anulação do voto não implica na anulação da urna em que a ocorrência se verificou de igual forma, a anulação da urna não importa na anulação da eleição, observando o disposto neste artigo.

Art.91º – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem a aproveitará o seu responsável.

Art.92º – Anuladas as eleições outras serão convocadas no prazo de trinta (30) dias.

Art.93º - Findo o pleito, a comissão eleitoral irá ultimar a organização do processo eleitoral, ordenando a guarda dos documentos originais pelo prazo de 120 dias.

Art.94º - Constituem peças do processo eleitoral:

- a) Edital de convocação da eleição;
- b) Requerimento de solicitação de registros de chapas, com as respectivas fichas de qualificação individuais dos candidatos e demais documentos que a instruíram;
- c) Edital de divulgação, que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Ata de indicação da composição das mesas coletoras de votos;
- e) Ata de apuração dos votos;
- f) Relação dos votantes;
- g) Exemplar da cédula única de votação;
- h) Cópias das impugnações, dos protestos e dos recursos e das respectivas contrarrazões, se houver;
- i) Termo de posse.

Parágrafo Único – Os requisitos especificados nas letras “d”, “e”, “f”, “g” e “h” não se aplicam no caso de haver a inscrição de apenas uma chapa para a eleição. Deverá ser incluído como peça do processo eleitoral o edital de convocação

da eleição por aclamação e a ata desta solenidade, onde constará a posse dos eleitos.

DA DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO DO CONAÏUR

Art. 95º – Dissolvida a associação e/ou extinta, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso as quotas ou frações ideais, será destinado à entidades de fins não econômicas designada no estatuto, ou omissa este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Primeiro: Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Parágrafo Segundo: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio, se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal, ou da União.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.96º – Os prazos constantes deste estatuto serão computados excluindo o dia do seu início e incluído o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil, se ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

Art.97º – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Art.98º – Não havendo disposição legal ou estatutária em contrário prescreve em dois (02) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste estatuto.

Art.99º – Eventuais alterações ao presente estatuto serão procedidas através de assembleia geral, para esse fim, especialmente convocada.

Parágrafo Único: O “quórum” para a realização da assembleia geral e alteração estatutária será em primeira chamada com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados e em segunda chamada com qualquer número de associados presentes, em qualquer hipótese em dia com suas obrigações.

Art.100º – Os casos não especificamente previstos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Superior e Ética, que aplicará subsidiariamente a legislação em vigor no País.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2018.

Delma H. dos Santos
Delma Henrique dos Santos
Presidente da Assembléia

Noeli de Oliveira Toledo
Noeli de Oliveira Toledo
Secretária da Assembléia

Alvaro Otavio R. da Silva
Alvaro Otavio Ribeiro da Silva OAB/SC 36.696-A
OAB/RS 30865 - OAB/SC 36.696-A

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Reconheço por VERDADEIRA a(s) Assinatura(s) de
NOELI DE OLIVEIRA TOLEDO
 do que dou fé. Tuberão, (SC), 13/05/2018. RSP
 RAQUEL SOUZA DA SILVA-ESCREVENTE
 Selo Digital de fiscalização: NORMAL-FLR22731-9311
 Emol: 3,25 Selo: 1,95 ISS: 0,09 = 5,29
 Confira os dados do ato em: selo.tjcc.tu.br



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Comarca da Capital do Rio de Janeiro
 Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
 Matr. 278940 - CONSELHO NACIONAL DE AUTORREGULAMENTAÇÃO DO
 AYURVEDA-CONAYUR
 201903151108361 03/06/2019
 Emol: 45,06 Tributo: 15,31
Selo: ECY1 61705 IBO
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
 Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto



Alvaro Otavio R. da Silva
Alvaro Otavio R. da Silva
OAB/SC 36.696-A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 015051567